PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.988.914/0001-75, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado, e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 – centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 – Protocolo de Intensões Conisul – Estatuto Conisul), instrumento pelo qual os entes consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros ao consórcio público para realização de suas despesas, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

Estatuto do Conisul

(...)

***Art. 60o*** *- É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, como fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666/93 e por meio dele os municipios consorciados repassarão recursos financeiros ao CONISUL para cobrir despesas do custeio administrativo do Consórcio e das obrigações previstas em contrato de programa.*

*§1° - 0 contrato de rateio destinado ao custeio administrativo do Consorcio prevendo o repasse mensal, tera como base os valores devidamente aprovados pelos consorciados ern Assembleia Geral, a qual tambern dispora sobre a forma e prazos de pagamento, criterios de reajuste dos valores e penalidades pecuniarias, alem das previstas nos estatutos e no Contrato de Cons6rcio Publico, referentes a falta de pagamento pontual." (NR);*

*§2o O Contrato de Rateio do custeio administrativo será formalizado em cada exercício fiscal e os demais a qualquer época correspondendo aos respectivos contratos de programa e de ou projeto; e*

*§3o Na forma do Inciso I, Art. 15o deste Estatuto Social, o municipio contratatnte tem obrigação de prever na legislação orçamentaria e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas, em casa exercicio fiscal, sob pena de impedimento legal.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e

critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONISUL, como

CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a

contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas

pelo CONSÓRCIO no exercício de 2019, em consonância com o definido no Contrato de

Programa formalizado entre as partes ora contratantes para o custeio administrativo do

Consórcio e ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa,

orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem

como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura 30/04/2019 até o dia 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

b) Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos pela aprovação das Leis

Municipais de Ratificação de Protocolo de Intensão, consignada no Orçamento Próprio do

Consórcio Intermunicipal – OPCI/2019, pela Resolução no 16/2018, resultam nos seguintes

valores anuais para o Município de **CORONEL SAPUCAIA/MS** a serem liquidados de forma

parcela/mensal entre a data de assinatura do Contrato de Rateio até 30 de dezembro de

2019:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
FONTE: 00.01.0000 / FICHA: 033
R$ 21.625,70 (Vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, em oito parcelas, mensais e sucessivas, o valor total de R$:21.625,70, sendo a primeira parcela no valor de R$:2.703,23 e as demais parcelas no valor de R$:2.703,21.

**c) As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal**

**das cotas correspondentes ao rateio deverão ocorrer até o 5o (quinto) dia útil de cada mês**

**subsequente a assinatura do contrato, limitado ao dia 30 no mês de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

Os recursos do Contrato de Rateio deverão ainda ser transferidos por meio de TED ou autorizados por meio de DÉBITO AUTOMÁTICO, conforme deliberação da AGO, junto à conta corrente**,** a titulo de **CREDITO** junto ao **Banco do Brasil – Agência: 2576-3 C/C: 14.523-8 – Beneficiário - CONISUL – CNPJ no 06.189.978/0001-20**. Os valores deverão ser disponibilizados até o 5o dia útil do mês subsequente a celebração do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de abril de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

CONISUL

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul

PREFEITO RUDI PAETZOLD

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA

## TESTEMUNHAS:

### Nome: SONIA MARIA RUFINO

CPF:974.591.431-20 Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Nome: ROSA SOARES DA SILVA

CPF: 013.920.621-36 Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_